



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

EDITAL IFRS Nº 54/2021
APOIO A PROJETOS DE ENSINO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS ONLINE
ABERTOS E MASSIVOS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2020, de acordo com o [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\) do IFRS](#), com a [Instrução Normativa PROEN Nº 03, de 16 de março de 2021](#) e com [Instrução Normativa PROEN/PROEX/PROAD nº 01/2021](#) e seus anexos, torna público o **EDITAL IFRS nº 54/2021 – APOIO A PROJETOS DE ENSINO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS ONLINE ABERTOS E MASSIVOS**.

1. DA FINALIDADE

1.1 Fomentar, por meio de recursos orçamentários da Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD), a execução de projetos de ensino para o desenvolvimento de cursos online abertos e massivos (MOOCs).

1.1.1 A concessão de auxílio financeiro aos projetos de ensino vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do [Programa Institucional de Bolsas de Ensino \(PIBEN\) do IFRS](#), com a [Instrução Normativa Proen Nº 03/2021](#), que regulamenta os Projetos de Ensino e da [Instrução Normativa Proen Nº 04/2021](#) que dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos no IFRS.

1.1.2 Serão considerados Projetos de Ensino atividades elaboradas e propostas por um ou mais professores e/ou técnicos-administrativos do IFRS, que envolvam os estudantes, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem, dos cursos oferecidos pelo IFRS.

1.2 Os Projetos de Ensino submetidos neste edital deverão ser ações a serem desenvolvidas NA MODALIDADE NÃO PRESENCIAL.

2. DO OBJETIVO

2.1 O IFRS, por meio do presente edital, tem por objetivo ampliar o catálogo de oferta de cursos online abertos e massivos.

3. DOS CURSOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:

3.1 Os cursos propostos devem ter temática inédita a nível de IFRS, considerando cursos já



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

publicados em <https://moodle.ifrs.edu.br> ou em fase de elaboração, cuja consulta pode ser feita diretamente ao NEaD do campus.

3.2 Os cursos que atendam os temas prioritários elencados a seguir, receberão pontuação adicional na etapa de avaliação:

- a) Alemão
- b) Artesão (indígena, cerâmica, bijuteria, bordado)
- c) Barista
- d) Churrasqueiro
- e) Cuidador de Idosos
- f) Cuidador Infantil
- g) Florista / Jardinagem
- h) Fotografia
- i) Francês
- j) Garçon / Cumim / Copeiro
- k) Manicure / Maquiagem
- l) Moda
- m) Recepção
- n) Zelador

3.2.1 O tema do curso que esteja incluído na lista de prioritário para o qual a ação for submetida deverá ser indicado no **Anexo II**, juntamente com os dados de identificação da proposta.

3.3 Os cursos que tratam deste edital deverão ser entregues em espaço cedido no Moodle IFRS Reitoria, contemplando todos os critérios da Instrução Normativa PROEN nº 04, de 24 de Março de 2021, incluindo os aspectos pedagógicos, de acessibilidade e revisão final.

3.4 É de responsabilidade do coordenador do curso providenciar a tradução para Libras dos recursos em vídeo e áudio.

3.5 Os materiais didáticos (conteúdos e atividades avaliativas) disponibilizados no curso deverão ser de autoria exclusiva e inédita do bolsista e/ou coordenador do curso, exceto quando houver necessidade de indicação de legislações ou documentos oficiais publicados livremente pela internet.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1 O auxílio institucional aos projetos do presente edital refere-se somente à oferta de **bolsas de ensino**.

4.2 O valor mensal das bolsas de ensino deverá atender ao disposto na [Resolução nº 056, de 16 de junho de 2015](#), e também deve ser compatível com a carga horária do curso proposto, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Carga horária do curso	Carga horária semanal do bolsista	Valor mensal da bolsa
20 horas (2 módulos)	8 horas	R\$ 200,00
30 horas (3 módulos)	12 horas	R\$ 300,00
40 horas (4 módulos)	16 horas	R\$ 400,00

4.3 O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

4.4 Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios poderá ser inferior ao previsto neste edital.

5. DO CRONOGRAMA

Fases	Período/Prazo
1. Publicação do EDITAL IFRS nº 54/2021	22/06/2021
2. Período para submissão e envio de documentação prevista no item 8.1 do edital, para o e-mail proen.ead@ifrs.edu.br	até 20/07/2021
3. Divulgação das propostas homologadas	22/07/2021
4. Recursos quanto à não homologação das propostas à Comissão de Avaliação	22 e 23/07/2021
5. Resultado final das propostas homologadas	27/07/2021
6. Envio das propostas para Avaliação pela Cagead e período de avaliação	28 a 30/07/2021
7. Divulgação da classificação parcial das propostas submetidas a este edital	03/08/2021
8. Recursos quanto à classificação parcial das propostas submetidas a este edital	03 e 04/08/2021
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas	06/08/2021
10. Início das atividades do bolsista	01/09/2021
11. Prazo final de execução da ação	31/01/2022
12. Envio de relatório final	10 dias após o encerramento do projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

6. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 A proposta deve ter um coordenador.

6.2 São requisitos do coordenador e demais membros da equipe (se houver):

- a) Ser servidor efetivo do IFRS;
- b) Habilitação para atuação na EaD conforme a Instrução Normativa Proen Nº 06/2020;
- c) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente;
- d) não possuir nenhum tipo de pendência com relação à entrega de relatórios do PIBEN;
- e) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS (**Anexo I**).
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizado no ano de 2021.

6.3 São atribuições do coordenador o cumprimento das normas do presente edital e as constantes na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA DO PROJETO

7.1 O bolsista de projeto de ensino deverá respeitar o disposto na Resolução CONSUP IFRS nº 022/2015.

8. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Compõem a proposta os documentos abaixo especificados (:

8.1.1 01 (um) arquivo em PDF da Declaração de Adimplência (**Anexo I**) preenchida;

8.1.2 01 (uma) cópia da proposta do Projeto de Curso em formato PDF, conforme **Anexo II**;

8.2 Os arquivos especificados no item 8.1 deverão ser anexados no Sigproj no Edital 54/2021 - apoio a projetos de ensino para o desenvolvimento de cursos online abertos e massivos”

8.3 Após a submissão do projeto no SigProj, o coordenador do projeto deverá enviar ao e-mail proen.ead@ifrs.edu.br, com o assunto “Edital 54/2021 - apoio a projetos de ensino para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

o desenvolvimento de cursos online abertos e massivos”, a cópia do comprovante digital de submissão ao Sigproj, contendo o número de protocolo, além de cópia dos documentos listados no item 8.1 .

8.4 Não serão aceitas inscrições de propostas enviadas fora do período estabelecido no cronograma presente no item 5 deste edital.

8.5 Não será permitido adicionar documentos à proposta, após o envio.

8.6 Na hipótese de envio de uma segunda proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, respeitado o prazo limite estipulado no cronograma do edital para envio da documentação, somente a última submissão será considerada válida.

8.7 O pedido de concessão de bolsa poderá ser cancelado pelo coordenador do projeto de ensino, desde que envie solicitação formal, devidamente justificada, à comissão de avaliação através do e-mail proen.ead@ifrs.edu.br.

8.8 O correto preenchimento e envio da documentação para submissão da proposta são de inteira responsabilidade do proponente/coordenador, sob pena de indeferimento.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A avaliação das propostas será realizada pelos membros da CagEaD.

9.2 O acompanhamento dos projetos será realizado pelo NEaD do respectivo *campus*.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 Serão homologadas as propostas que atenderem às exigências deste edital, conforme Formulário de Homologação de curso aberto online e massivo (**Anexo III**).

10.2 O processo de seleção para provimento das bolsas adotará a análise do mérito, baseada na avaliação da proposta por, preferencialmente, 2 (dois) avaliadores da CagEaD, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV** deste edital.

10.3 A concessão de bolsas de ensino estará condicionada à:

- a) homologação da proposta;
- b) classificação da proposta com nota igual ou superior a 50% (cinquenta) da nota máxima; e,
- c) disponibilidade de recursos orçamentários, dentro dos limites estabelecidos no item 4.2 deste edital.

10. 4 Os resultados referentes aos processos de homologação, avaliação e concessão de bolsas serão divulgados no site do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

11.1 A CagEaD realizará a classificação das propostas, de acordo com a avaliação, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

11.2 O(A) proponente poderá solicitar, no máximo, um bolsista por proposta de curso submetido, conforme quadro do item 4.2

11.3 A CagEaD fará a classificação em ordem decrescente baseada na Nota Final (NF) de cada proposta, obtida pela média aritmética das avaliações.

11.4 As propostas que obtiverem nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima da avaliação do projeto não serão classificadas e não terão bolsas.

11.5 Em caso de empate de pontuação entre duas ou mais propostas, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que, nesta ordem:

- a) tiver maior quantidade de horas de habilitação em EaD comprovadas do coordenador da proposta no sistema informatizado via Moodle;
- b) tiver maior tempo de ingresso no IFRS.

11.6 Em caso de duas propostas de cursos com títulos, assuntos e/ou conteúdos programáticos similares, terá preferência, para efeito de desempate, a de autoria do coordenador que, nesta ordem tiver:

- a) a proposta com maior pontuação;
- b) a proposta que foi submetida por primeiro.

11.7 Os resultados do processo de classificação serão divulgados no site do IFRS, junto ao edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá pedido de recurso para as propostas não homologadas e para as propostas não classificadas na divulgação dos resultados parciais.

12.2 O coordenador da proposta de curso poderá encaminhar recurso ao *e-mail* proen.ead@ifrs.edu.br, contendo a justificativa, conforme os prazos estipulados no cronograma, utilizando formulário específico para recursos (**Anexo V**).

12.3 A CagEaD receberá as ações recursais, quanto a não classificação das propostas, e, caso julgue-as pertinentes, as encaminhará para apreciação de outro avaliador da CagEaD para nova avaliação.

12.4 A CagEaD não encaminhará as ações recursais sem justificativa e/ou não recebidas no prazo previsto no edital mantendo a não homologação ou a não classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

13. DOS REQUISITOS PARA OS ESTUDANTES CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ENSINO

13.1 Os bolsistas serão selecionados pelo coordenador do curso, a partir de edital específico a ser divulgado pela Direção de Ensino do *campus*, conforme critérios e prazos definidos no edital de cada *campus*.

13.2 No edital para bolsista do respectivo *campus*, o(a) coordenador(a) do curso deverá informar o(s) requisito(s) que o(s) estudante(s) deverá(ão) apresentar para ser(em) candidato(s) à(s) bolsa(s);

13.3 O(A) coordenador(a) do curso deverá também informar, no respectivo edital, o quantitativo de bolsas/carga horária, em concordância com o curso aprovado neste edital.

13.4 Os estudantes selecionados deverão apresentar até o final do 1º mês de bolsa a habilitação para atuação na Educação a Distância.

13.4.1 Caso o estudante não apresente a habilitação, o mesmo será desligado do projeto de ensino.

13.5 Os estudantes selecionados deverão participar das capacitações ofertadas pela Coordenadoria de Educação a Distância, quando convocados.

13.5.1 O estudante com duas faltas em convocações relativas a capacitações ofertadas pela Coordenadoria de Educação a Distância será desligado do projeto.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

14.1 O presente edital prevê aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, provenientes da matriz orçamentária do IFRS, destinado ao pagamento de bolsas para estudantes.

14.2 Os bolsistas serão selecionados por meio de edital publicado no *campus* de origem do projeto conforme definido no item 13.

14.3 Após a divulgação dos resultados, o coordenador do Projeto de Ensino deverá indicar à Direção de Ensino do *campus* o(s) bolsista(s) selecionado(s), de acordo com o prazo definido no cronograma do edital específico publicado pelo respectivo *campus*, através do envio dos seguintes documentos do(s) bolsista(s):

- a) Comprovante de matrícula do semestre vigente;
- b) Comprovante com dados bancários (cópia do cartão);
- c) Formulário de Indicação e Substituição de Bolsista (**Anexo VI**);
- d) Termo de compromisso do bolsista (**Anexo VII**), considerando a necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

autorização dos responsáveis para aqueles que forem menores de 18 anos.

14.4 A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

14.5 O(s) bolsista(s) deverá(ão) iniciar suas atividades conforme cronograma.

14.6 Uma vez selecionados os projetos de ensino pela CagEaD e concluída a seleção de bolsistas no campus, os recursos financeiros referentes ao financiamento das bolsas serão transferidos da Reitoria para os campi de origem dos projetos, os quais realizarão a gestão do recurso, o pagamento e o acompanhamento das bolsas.

14.7 O pagamento da bolsa ocorrerá no mês subsequente a sua implementação, sendo vedada a retroatividade.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

15.1 O pedido de substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador do curso à Direção de Ensino do *campus*, em formulário específico (**Anexo VI**).

15.2 O coordenador do Projeto de Ensino deverá encaminhar à Direção de Ensino os documentos do(s) novo(s) bolsista(s) selecionado(s), indicados no item 14.3, através do *e-mail* registrado no edital.

15.3 O bolsista substituído deverá enviar, em até 10 (dez) dias a contar do início de suas atividades, o relatório das atividades realizadas, com a assinatura do coordenador do curso, à Direção de Ensino.

16. DO ACOMPANHAMENTO E ENTREGAS

16.1 O coordenador deverá informar à Direção/Coordenação de Ensino do respectivo *campus* a frequência do bolsista nas atividades do curso.

16.2. O acompanhamento da execução das atividades do bolsista será realizado pela Direção/Coordenação de Ensino ou equivalente e, em situação irregular detectada, o NEaD do respectivo *campus* do Projeto de Ensino avaliará e definirá medidas de adequação.

16.3 O coordenador deverá realizar as entregas das seguintes etapas de elaboração do curso proposto conforme cronograma a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Entrega	Prazo
1. Comprovação da habilitação para atuação na EaD pelo bolsista	até 30/09/2021
2. Conteúdo do curso + 30 questões fechadas por módulo	até 31/10/2021
3. Curso acessibilizado (texto, imagens, áudio e vídeo)	até 30/11/2021
4. Curso revisado (1ª revisão)	até 31/12/2021
5. Curso revisado (2ª revisão), lançamento do curso e acompanhamento (PRAZO FINAL)	até 31/01/2021

16.3.1 Em caso de não cumprimento dos prazos intermediários, o NEaD poderá solicitar a suspensão do pagamento da bolsa.

16.3.2 Em caso de não cumprimento do prazo final, ou seja, entrega do curso concluído e apto para o lançamento, o coordenador ficará impedido aos demais editais de fomento institucional do IFRS até que regularize a entrega do curso.

16.3.4 A entrega de materiais contendo plágio, intencional ou não, implicará na suspensão da bolsa e o coordenador ficará impedido aos demais editais de fomento institucional do IFRS até que regularize a entrega do curso.

17. DA AVALIAÇÃO

17.1 O bolsista deverá elaborar Relatório Mensal, conforme Instrução Normativa Proen Nº 01/2019 – Dispõe sobre o cumprimento de carga horária de bolsistas atuantes em cursos a distância do IFRS, a ser entregue no 1º dia útil do mês seguinte.

17.2 Caso o bolsista não entregue o relatório no prazo, previsto pelo edital ficará impedido de participar de seleções para outros editais de ensino do IFRS, até que regularize a situação.

17.3 O Coordenador deverá enviar, conforme indicado no cronograma deste edital, o Relatório de Atividades de Ensino, conforme o modelo (**Anexo VIII**).

17.4 Os Relatórios de Atividades de Ensino deverão ser avaliados pela CagEaD, com base no relatório mensal do bolsista e na(s) produção(ões).

17.5 Os coordenadores dos projetos contemplados com bolsas de ensino de editais anteriores que não apresentaram o relatório no prazo estipulado ficam impedidos de concorrer a esse edital, bem como aos demais editais de fomento institucional do IFRS, até que a situação seja regularizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

18.2 A Direção de Ensino e/ou o NEaD do *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

18.3 A Direção/Coordenação de Ensino e/ou a CagEaD poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso haja indisponibilidade financeira.

18.4 Os resultados obtidos pelas propostas de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações deverão, obrigatoriamente, citar: "Apoio: IFRS", acompanhado do logotipo da instituição.

18.5 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

18.6 Toda proposta de ensino que envolva celebração de parcerias, ou outro documento de igual valor jurídico, seja com participação direta ou indireta da instituição, deverá seguir o disposto nas instruções normativas relacionadas.

18.7 Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino do *campus* e/ou pela CagEaD.

18.8 Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, seus anexos ou eventuais alterações, somente por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos a partir de sua publicação, por intermédio do endereço eletrônico proen.ead@ifrs.edu.br

18.9 Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela CagEaD.

18.10 Os pedidos de impugnação inconsistentes serão indeferidos.

18.11 Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

Bento Gonçalves (RS), 22 de junho de 2021

Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta;